



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 276-17-CBMSC
Pregão Presencial nº 58-17-CBMSC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC, E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO BASTIANI LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luís Henrique de Oliveira, Diretor Interino da Diretoria de Logística e Finanças - DLF, CPF no 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **REFRIGERAÇÃO BASTIANI LTDA**, estabelecida na **Rua Osvaldo Niebuhr, nº 56, bairro Santa Rita, Brusque - SC, CEP 88.352-190, telefone (47) 3252-0931**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.373.103/0001-95**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Representante, Djonatan Marcelino Tavares**, portador(a) do **CPF nº 059.875.109-29**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA APARELHOS INSTALADOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC) DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (CEBM, BOA, COMANDO GERAL E DIRETORIAS)**, conforme especificações constantes no Anexo Único, serviço(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Presencial nº 58-17-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Valor

I - O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor Interino da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a **isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses**;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso,

atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DO SERVIÇO E SUBSTITUIÇÃO

I - O prazo de vigência deste instrumento é de **15 de agosto de 2017 até 14 de agosto de 2018**, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II - O prazo de início dos serviços será **a partir de 15 de agosto de 2017**.

III - As **solicitações de manutenção corretiva** deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 13h00 e 19h00, **em 48 (quarenta e oito) horas, no máximo**, após o recebimento da solicitação.

IV - O **prazo de entrega dos serviços de manutenção preventiva**, será de no máximo 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação, devendo o fiscal do contrato conferir o relatório detalhado dos serviços executados emitido pela CONTRATADA.

V - O **prazo de entrega do serviço de manutenção corretiva** com retirada do aparelho do local original conforme o Item 2.5 do “Anexo Único” do presente contrato, com a reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local original, será de:

- a) **até 2 (dois) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial;
- b) **até 15 (quinze) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial, quando devidamente justificada a necessidade de reposição de peças que não estão em estoque junto a prestadora de serviço e serão encomendadas junto ao fabricante;
- c) após reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local de origem, o fiscal do contrato deverá confeccionar um Termo de Vistoria listando o serviço executado e constar a assinatura do técnico encarregado do serviço.

VI - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme Item 2.4 do “Anexo Único” nos endereços constantes no Item 2.1 do “Anexo Único” do presente contrato.

VII - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nos locais relacionados no Item 2.1 do “Anexo Único” do presente contrato ou ainda na oficina do endereço da prestadora de serviço, sendo que os aparelhos somente poderão ser retirados dos locais de origem para a oficina da prestadora de serviço com autorização e acompanhamento do fiscal de contrato.

VIII - O **prazo para correção do serviço com defeitos**, será de **2 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da intimação;

IX - O **prazo de garantia** do(s) serviço(s) prestado(s), será de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do(s) mesmo(s);

§1º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 - **Fonte 0111, Subação 4387, Item Orçamentário 3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem,

pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;

n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;

u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);

v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;

x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;

y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;

z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;

aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;

ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;

ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;

c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução

- do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer

cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do **Pregão Presencial nº 58-17-CBMSC**, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O fiscal do contrato é o **1º Ten BM Gabriel BARRETO de Melo (e-mail: dlfcspch@cbm.sc.gov.br e telefone: (48) 3665-7626)**, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do fiscal do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor Interino de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo fiscal, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

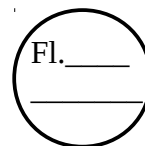
§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo fiscal, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na



execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15 de agosto de 2017.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
CONTRATANTE

DJONATAN MARCELINO TAVARES
CONTRATADA

Testemunhas:

RÔMULO RODRIGUES MONZON – Sd BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

RODRIGO PHELIPE PFLEGER - Sd BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

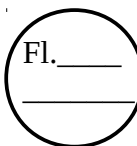
1. QUADRO QUANTITATIVO

Lote	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário (por serviço)	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica mediante MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL com fornecimento de ART de condicionadores de ar, para aparelhos instalados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC – da Grande Florianópolis (CEBM, BOA, COMANDO GERAL e DIRETORIAS).	Serviço	298	R\$ 35,00	R\$ 10.000,00
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica mediante MANUTENÇÃO CORRETIVA de condicionadores de ar, pelo período de um ano, para aparelhos instalados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC – da Grande Florianópolis (CEBM, BOA, COMANDO GERAL e DIRETORIAS).	Serviço		R\$ 67,11	R\$ 10.000,00 para serviços e peças
				TOTAL....:	R\$ 20.000,00

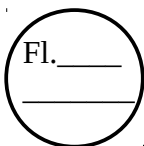
2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ITEM 01)** e **MANUTENÇÃO CORRETIVA (ITEM 02)** dos aparelhos de ar condicionado, atenderá tabela abaixo com a listagem de equipamentos e endereços:

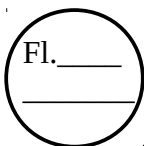
Item	Aparelhos	Qntd	Local instalado	Endereço	Município
01	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	06	Almox. Geral	Rua São José Operários, s/n, Areias - São José - SC CEP 88113-165	São José
			Aloj. Masc.		
			Sala TV		
			Cozinha		
			Aloj. Fem.		
			Manut. Viatura		
02	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	01	Chefia CSP/COBI	Rua São José Operários, s/n, Areias - São José - SC CEP 88113-165	São José
03	Ar Condicionado com capacidade de 7.500 btus. Tipo: Split High Wall (parede)	01	CCS	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis



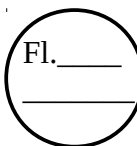
	Marca: Komeco				
04	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Migrare	01	Dir. DP	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
05	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Austin	03	CCS	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
			Mat. Bélico		
			Aj. Ordens		
06	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	03	CCS	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
			DiSPS		
			Cmd RBM		
07	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	04	EMG Inf.	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
			CCSv		
			ACI		
08	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Bosch	01	ScmdG	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
09	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Elgin	01	CVC	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
010	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	01	Hall CmdG	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
011	Ar Condicionado com capacidade de 30.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Austin	01	Ajud. Geral	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
012	Ar Condicionado com capacidade de 30.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Electrolux	02	DP	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
			EMG		
013	Ar Condicionado com capacidade de 30.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Carrier	01	Sala Reuniões	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
014	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Carrier	01	Sala CmtG	Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis - SC CEP: 88015-600	Florianópolis
015	Ar Condicionado com capacidade de 7.500 btus. Tipo: Janela Marca: Electrolux	01	CPD	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
016	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus.	01	CPD No Break	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis	Florianópolis



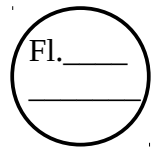
	Tipo: Janela Marca: Consul			CEP: 88070-100	
017	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Midea	01	Contrato	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
018	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	02	Cmd 1ºBBM	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			Scmd 1ºBBM		
019	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Bosch	01	Aj. 1ºBBM	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
020	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Austin	02	Dir. DiTI	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			Cmd. 1ºCia/1ºBBM		
021	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Elgin	01	Dir. Finanças	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
022	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	02	CPD Estragado	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			CPD Servidor		
023	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Carrier	01	Almox. DiTI	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
024	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Consul	04	Dir. DLF	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
025	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	02	DiTI	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			DiTI (Torre)		
026	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Migrare	01	Sala Licitação	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
027	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	03	CPD-servidor	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			Seção CPD		
			Recepção 1ºBBM		
028	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Elgin	01	B4 1ºBBM	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
029	Ar Condicionado com capacidade	01	CPD	Av. Santos Saraiva, 296,	Florianópolis



	de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Elgin			Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	
030	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Migrare	01	CVE	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
031	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: ELGIN	01	Sala de Aula 1ºBBM	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
032	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	02	Sala e-193	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			B3		
033	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	02	Finanças	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
			Contratos		
034	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	01	DiTI	Av. Santos Saraiva, 296, Estreito - Florianópolis CEP: 88070-100	Florianópolis
035	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	04	Base Avançada	Rua Diomício Freitas, S/N, Cariano - Florianópolis CEP: 88047-900	Florianópolis
036	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Elgin	04	Aeroporto	Rua Diomício Freitas, S/N, Cariano - Florianópolis CEP: 88047-900	Florianópolis
037	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Mide	01	Aeroporto	Rua Diomício Freitas, S/N, Cariano - Florianópolis CEP 88047-900	Florianópolis
038	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: LG	01	Aloj. Ginásio	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
039	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Midea	07	Dir. CEBM	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
			CFAP		
			CFAP		
			Cmd ABM		
			Cmd Pel ABM		
040	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Midea	03	Chefe DiVE	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
			Grêmio ABM		
			Aloj. Fem.		
041	Ar Condicionado com capacidade de 48.000 btus.	09	08 Salas de Aula	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis	Florianópolis
			Sala Reunião		



	Tipo: Split High Wall (parede)		CEBM	CEP 88036-003	
042	Ar Condicionado com capacidade de 60.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Coolix	04	02 Biblioteca 02 DiVA	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
043	Ar Condicionado com capacidade de 7.500 btus. Tipo: Janela Marca: Consul	02	Recepção DE DIR. DE	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
044	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	3	Sala do Refeitório Corregedoria Corregedoria	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
045	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Austin	2	Reunião DE DiEF	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
046	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Consul	01	Abepom	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
047	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Midea	01	Prisão	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
048	Ar Condicionado com capacidade de 48.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	01	Acervo Histórico	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade - Florianópolis CEP 88036-003	Florianópolis
049	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	01	Colégio Feliciano Nunes	Av. Madre Benvenuta, 265, Trindade - Florianópolis CEP 88036-020	Florianópolis
050	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	01	Quartel Central	Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis CEP 88020-040	Florianópolis
051	Ar Condicionado com capacidade de 30.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	01	Quartel Central	Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis CEP 88020-040	Florianópolis
052	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Philco	01	Quartel Central	Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis CEP 88020-040	Florianópolis
053	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall (parede) Marca: Komeco	44	CCC Ivo Silveira	Av. Gov. Ivo Silveira, 3890, Capoeiras - Florianópolis CEP 88085-002	Florianópolis



2.2 RESUMO DE ENDEREÇOS:

Endereços	CEP
Rua São José Operário, s/nº, bairro Areias, São José/SC	88113-165
Rua Lauro Linhares, 1213, bairro Trindade, Florianópolis/SC	88036-003
Rua Almirante Lamego, 381, bairro Centro, Florianópolis/SC	88015-600
Av. Santos Saraiva, 296, bairro Estreito, Florianópolis/SC	88070-100
Rua Diomício Freitas, s/nº, bairro Cariano, Florianópolis/SC	88047-900
Av. Me. Benvenuta, 265, bairro Trindade, Florianópolis/SC	88036-020
Rua Visconde de Outro Preto, 549, bairro Centro, Florianópolis/SC	88020-040
Av. Gov. Ivo Silveira, 3890, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC	88085-002

2.3 RESUMO DE EQUIPAMENTOS:

Potência	Quantidade
7.500 BTUs	4
9.000 BTUs	26
12.000 BTUs	36
18.000 BTUs	53
24.000 BTUs	11
30.000 BTUs	5
48.000 BTUs	10
60.000 BTUs	4
Total de aparelhos	149

2.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

2.4.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.4.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive, toda a instalação elétrica existente junto a edificação, procurando identificar defeitos e anomalias que possam comprometer o seu adequado funcionamento

2.4.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

2.4.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;

2.4.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;

- 2.4.2.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
 - 2.4.2.6. Retirada de vazamentos;
 - 2.4.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
 - 2.4.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;
 - 2.4.2.9. Conferência do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
 - 2.4.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 2.4.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
 - 2.4.2.12. Efetuar limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
 - 2.4.2.13. Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
 - 2.4.2.14. Verificar a ocorrência de focos de ferrugem no suporte para se evitar a queda da parte externa.
- 2.4.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.4.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 13h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
 - 2.4.3.2. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de uma visita no início do contrato e outra após seis meses, no entanto, a segunda poderá ser solicitada a qualquer tempo a partir do início da assinatura do contrato.
 - 2.4.3.3. Serão realizadas 2 (duas) manutenções preventivas em cada um dos 149 (cento e quarenta e nove) aparelhos listados no Item 2.1 do “Anexo Único” do presente contrato, totalizando 298 (duzentas e noventa e oito) manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses.**

2.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.5.1. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.
 - 2.5.1.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.
 - 2.5.1.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
 - 2.5.1.3. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 13h00 e 19h00, **em 48 (quarenta e oito) horas, no máximo**, após o recebimento da solicitação.
 - 2.5.1.4. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.5.2. Substituição de Peças:

- 2.5.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA fica responsável pela substituição das peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. **Porém, antes de qualquer substituição, a CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato a fim de que o mesmo consulte se há recursos no presente contrato destinados à MANUTENÇÃO CORRETIVA para a aquisição da(s) peça(s):**
 - 2.5.2.1.1. **Se HOUVER RECURSOS** no presente contrato destinados à MANUTENÇÃO CORRETIVA e for necessário fazer substituição de peças, a CONTRATANTE fará uma pesquisa

de mercado para coletar três orçamentos de diferentes empresas. A CONTRATADA não poderá cobrar um valor maior do que o valor da média dos três orçamentos coletados pela CONTRATANTE.

2.5.2.1.2. **Se NÃO HOVER RECURSOS** no presente contrato destinados à MANUTENÇÃO CORRETIVA e for necessário fazer substituição de peças, a CONTRATANTE fará uma pesquisa de mercado para coletar três orçamentos de diferentes empresas e o Fiscal do Contrato, por sua vez, abrirá uma **SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**. A CONTRATADA aguardará a aquisição da peça por parte da CONTRATANTE para concluir a respectiva manutenção corretiva.

2.5.2.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

2.5.2.3. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

2.5.2.4. A mão de obra para substituição faz parte do contrato e não enseja em ônus adicionais.

2.5.3. Materiais de Consumo

2.5.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CBMSC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, espumas para vedação e outros.

2.5.4. Manutenção Externa

2.5.4.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

2.5.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer de acordo com a PORTARIA nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.5.6. Habilitação Técnica

2.5.6.1. A PROPONENTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado descritos no Item 2.1 do “Anexo Único” do presente contrato, devendo o engenheiro, responsável técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica e emitir ART pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

3 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser entregue observadas as seguintes condições:

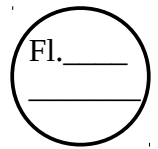
3.1.1. O **prazo de entrega** do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, conforme Item 2.4 deste anexo, será realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo o fiscal do contrato conferir o relatório detalhado dos serviços executados emitido pela CONTRATADA.

3.1.1.2. O **prazo de entrega** do serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, conforme Item 2.5. deste anexo, com retirada do aparelho do local original com a reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local original, será de:

3.1.1.2.1. **Até 02 (dois) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial.

3.1.1.2.2. **Até 15 (quinze) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial, quando devidamente justificada a necessidade de reposição de peças que não estão em estoque junto a prestadora de serviço e serão encomendadas junto ao fabricante;

3.1.1.2.3. Após reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local de origem, o fiscal do contrato deverá confeccionar um Termo de Vistoria listando o serviço executado e constar a assinatura do técnico



encarregado do serviço.

3.1.1.3. O **prazo para correção do serviço com defeitos**, será de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da intimação.

3.1.3. O **prazo de garantia** do(s) serviços(s) corretivo(s), será não inferior à 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);

3.1.4. O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber; e

3.1.5. Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, conforme o caso.

3.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

3.2.1. Provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

3.2.2. Definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo fiscal ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria de Logística e Finanças do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.3. Caso os bens não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, serão devolvidos;

3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, terá a CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo fiscal para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

3.6.1. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes;

3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

3.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.